

**LEI Nº 4.509, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

*“Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município para instalação da empresa GILSON BONFIM DA COSTA-ME e dá outras providências”.*

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade a **Gilson Bonfim da Costa-ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 13.102.946/0001-00, estabelecida na Rua Felipe Abrão Said nº 1936, neste município, representada por seu proprietário o Senhor Gilson Bonfim da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 23.009.094-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 119.794.348-08, imóvel este com área de 1350,00 metros quadrados, que constitui os Lotes 07 e 09, da quadra “I”, Loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

**LOTE Nº 07 QUADRA I**

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 07 da quadra “I”, do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

*Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08.*

**LOTE Nº 09 QUADRA I**

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 09 da quadra “I”, do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

*Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros,*

confrontando-se com o lote nº 07; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10.

**Art. 2º** - A presente doação destina-se única e exclusivamente para instalação de empresa com ramo de atividade de Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas e Serviços de Solda.

**Art. 3º** - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Após a conclusão das obras fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para apresentação dos documentos constitutivos da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

**Art. 5º** - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

**Parágrafo Único** – A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**Art. 6º** - Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º - Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

**Art. 7º** - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

**Art. 8º** - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de abril de 2016.

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

